



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 51, DE 07 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas em caráter excepcional, prorrogando-se a vigência do decreto de nº 48/2021, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020/2021, o qual prorrogou até o dia 10 de março a vigência do Decreto Estadual nº 6.983/2021;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até às 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 48, de 02 de março de 2021.

Art. 2º Institui, no período das 20h00min às 05h00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até às 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto Municipal nº 48, de 02 de março de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até às 05h00min do dia 17 de março de 2021.

Art. 4.º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 48, de 02 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5.º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 6.º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (delivery, drive thru e take away);

a) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega (delivery, drive thru e take away).

IV – demais atividades e serviços essenciais como supermercado, farmácias e clínicas médicas sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 7.º Revoga a alínea “a” do inciso III, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 48, de 02 de março de 2021.

Art. 8.º Acresce o parágrafo 8º ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 48, de 02 de março de 2021:

§8º Excepcionalmente, no dia 08 de março de 2021, poderão funcionar as floriculturas, das 6 horas às 20 horas, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada (delivery, drive thru e take away).



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de 08 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 07 de março de 2021.

Sebastião Brindarolli Junior
PREFEITO MUNICIPAL